

## **RESOLUÇÃO N.º 406/2023-CAD/UEMA**

Aprova o Regulamento sobre o funcionamento e o acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XI do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, e;

considerando a necessidade de regulamentação do acesso e funcionamento do Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual do Maranhão, tendo como base o princípio da responsabilidade com o patrimônio público e o princípio da universalidade do acesso gratuito da comunidade universitária da UEMA ao Restaurante Universitário;

considerando as deliberações realizadas pela comissão instituída por meio da Portaria n.º 636/2022-GR/UEMA;

considerando, ainda, o que foi deliberado por este Conselho, em reunião realizada nesta data;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre o funcionamento e o acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Regulamento de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções n.º 264/2018-CAD/UEMA e n.º 401/2022-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor

## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 406/2023-CAD/UEMA**

### **REGULAMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO E O ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente instrumento regula o funcionamento e o acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, situado na Cidade Universitária Paulo VI, Campus São Luís.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Restaurante Universitário da UEMA, unidade suplementar, conforme define a Lei Estadual n.º 11.372, de 10 de dezembro de 2020, dotado de função social, sem visar lucro, tem por competências:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao fornecimento e à distribuição de refeições à comunidade universitária;

II - organizar e administrar as ações, visando apresentar serviços com qualidade e eficiência, no que diz respeito ao funcionamento diário do Restaurante Universitário;

III - supervisionar as atividades de controle e planejamento da produção e distribuição de refeições, fornecendo alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas dos seus usuários, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

IV - proporcionar o acesso dos usuários ao RU por meio de cartão de identificação ou outro dispositivo de controle de acesso;

V - avaliar as atividades relativas à manutenção do prédio, das máquinas e equipamentos;

VI - acompanhar e controlar as atividades relativas aos serviços de limpeza e higienização do prédio;

VII - otimizar o reuso dos resíduos sólidos e líquidos, derivados do processo de produção;

VIII - manter estreita relação com os usuários e prestadores de serviços, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;

IX - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência e inclusão social estudantil;

X - favorecer o desenvolvimento de pesquisas, programas de educação ambiental, nutricional, sanitária e cultural.

Parágrafo único. Os serviços de produção e distribuição de refeições, bem como de limpeza e segurança das instalações do RU serão executados por mão de obra especializada de empresas contratadas por meio de processo licitatório.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

Art. 3º Os usuários serão constituídos de:

I - alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados;

II - docentes efetivos e substitutos, em atividade;

III - servidores técnico-administrativos, em atividade;

IV - servidores com cargos em comissão;

V - colaboradores vinculados a programas especiais da instituição;

VI - pessoas não integrantes da comunidade universitária da UEMA, mas com algum vínculo temporário para realização de atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização, cultura, desporto, ou qualquer outra de interesse institucional.

§ 1º O acesso dos usuários aos serviços do RU será:

I - para os mencionados nos incisos de I a IV do artigo 3º deste Regulamento, mediante apresentação obrigatória do cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso;

II - para os mencionados no inciso V do artigo 3º deste Regulamento, mediante apresentação obrigatória do cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso, obtido após comunicação interna de órgão superior competente;

III - para os mencionados no inciso VI do artigo 3º deste Regulamento, mediante apresentação de documento oficial com foto, para fins confirmação de sua inclusão em comunicação interna contendo o período de acesso autorizado por órgão superior competente.

§ 2º As unidades administrativas da estrutura da UEMA deverão enviar ao RU, semestralmente ou conforme a necessidade, a listagem atualizada dos usuários que se desvincularam da Instituição, com vistas à atualização regular do sistema de cadastro.

#### **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO**

Art. 4º O atendimento no RU será feito mediante apresentação de cartão de identificação ou outro dispositivo de controle de acesso, conforme requisitos definidos por órgão superior competente.

§ 1º As refeições serão servidas no refeitório do RU ou em locais previamente definidos e devidamente justificados, mediante autorização de órgão superior competente.

§ 2º Além da apresentação do dispositivo de acesso, o RU poderá solicitar ao usuário a Carteira de Identidade ou outro documento com foto, para realização de controle de rotina.

#### **CAPÍTULO V DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O horário de funcionamento do RU, com abertura e fechamento dos seus acessos, será de segunda-feira a sexta-feira, das 11h30 às 13h30 (com tolerância de 15 minutos), para o almoço; e das 18h às 19h30 (com tolerância de 15 minutos), para o jantar.

Parágrafo único. Os horários para o fornecimento de refeições poderão ser alterados mediante autorização de órgão superior competente.

Art. 6º O RU funcionará regularmente durante todo o ano, exceto aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos no Calendário Acadêmico da UEMA ou nos estabelecidos por Decreto Estadual.

§ 1º Por determinação de órgão superior competente, excepcionalmente, o RU poderá ficar sem operação por períodos específicos em razão de restrições orçamentárias-financeiras ou para realização de manutenções programadas ou não programadas, como de ordem predial, elétrica, hidráulica e sanitária.

§ 2º Quando do fechamento excepcional do RU, a informação será veiculada aos usuários pelos meios de comunicação oficial da instituição.



## **CAPÍTULO VI DO DISPOSITIVO DE ACESSO**

Art. 7º O cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso será fornecido pela Gerência do RU aos usuários, por categoria, conforme critérios estabelecidos por órgão superior competente.

§1º O cadastramento ou recadastramento para obtenção do cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso deverá ser feito, prioritariamente, mediante o comparecimento dos usuários ao RU, munidos dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de matrícula atualizado, para os discentes;
- b) cópia do contracheque ou equivalente, para os demais usuários.

§ 2º Os discentes, docentes ou técnico-administrativos da UEMA, de qualquer um dos seus *campi*, que eventualmente ainda não possuem cadastro, munidos de documentos comprobatórios do seu vínculo, em casos excepcionais, poderão ter acesso ao RU.

§ 3º Os usuários previstos no inciso VI do artigo 3º deste Regulamento terão seus nomes previamente autorizados por comunicação interna de órgão superior competente, bastando para o seu acesso ao RU a apresentação de documento oficial com foto

Art. 8º No caso de perda ou extravio do cartão de identificação ou de outro dispositivo de acesso, o usuário deverá comunicar o fato à Gerência do RU, munido do respectivo boletim de ocorrência, a fim de evitar o seu uso indevido e eventuais fraudes.

§ 1º Para emissão de um novo cartão de identificação ou de outro dispositivo de acesso, poderá ser realizada a cobrança de taxa ao usuário.

§ 2º Nos casos em que trata o artigo supracitado, a solicitação do novo cartão será feita ao Gerência do RU ou, em última instância, a um órgão superior competente.

Art. 9º O cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso do RU é de uso obrigatório, pessoal e intransferível, enquanto houver vínculo com a UEMA.

Art. 10 No caso de eventual não funcionamento do sistema de acesso, a gerência do RU deliberará e supervisionará a forma alternativa de ingresso, utilizando-se de dispositivos manuais, como senha, tíquete ou similar.

φ



## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 11 São direitos dos usuários:

I - utilizar os serviços do RU, observando as normas fixadas para essa finalidade;

II - apresentar reclamações à Gerência do RU ou à Ouvidoria da UEMA, as quais serão submetidas ao órgão superior competente para análise e resolução;

III - ter acesso, de forma gratuita, à refeição programada para o dia, sendo facultado ao usuário assumir o seu custo unitário.

Parágrafo único. No caso do inciso III, todo e qualquer valor referente à refeição deverá ser recolhido à conta de recursos próprios da UEMA, conforme indicação da Pró-Reitoria responsável pela área financeira.

Art. 12 São deveres dos usuários:

I - zelar pela higiene das dependências do RU e pela conservação do patrimônio público ali contido, quando dele se utilizar;

II - responder perante a UEMA por danos ou prejuízos causados ao RU;

III - portar-se nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e companheirismo;

IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes;

V - respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os funcionários e demais usuários;

VI - respeitar os funcionários que desenvolvem seus serviços no RU, sejam eles efetivos, comissionados ou prestadores de serviços;

VII - comunicar as irregularidades que tenham conhecimento à Gerência do RU;

VIII - apresentar cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso ao RU a cada refeição;

IX - zelar pelos seus pertences pessoais no interior do RU;

X - submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;

XI - participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Gerência do RU;

XII - utilizar copos ou canecas próprios, reutilizáveis, não descartáveis e não



quebráveis para consumo de líquidos no RU;

XIII - permanecer no refeitório preferencialmente o tempo necessário para realizar sua refeição, especialmente diante da lotação dos assentos, tendo em vista a comodidade dos demais;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13 É proibido aos usuários nas dependências do Restaurante Universitário:

I - estar de jaleco e uniformes de trabalho que possam causar contaminação dos alimentos expostos para distribuição;

II - induzir animais a adentrarem ao RU, ou ainda entrar acompanhado destes, exceto as pessoas com deficiência visual que possuam cão guia, conforme legislação específica;

III - alimentar animais nas dependências e nos entornos do RU;

IV - fazer uso ou estar sob efeito de substâncias ilícitas e de bebidas alcoólicas;

V - fumar nas dependências do RU;

VI - acondicionar preparações distribuídas no RU em recipiente próprio para consumo posterior;

VII - causar transtornos aos usuários e funcionários do RU;

VIII - retirar equipamentos e utensílios do RU sem prévia autorização e fiscalização da Gerência do RU;

IX - fazer panfletagens ou realizar eventos culturais, políticos ou religiosos de qualquer natureza sem autorização da Gerência do RU;

X - praticar atividades relacionadas a trotes, salvo aqueles que sejam solidários e mediante autorização pela Gerência do RU;

XI - causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão.

## **CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 14 São faltas puníveis dos usuários:

I - os atos ou as ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;

II - o desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente



constituídas e outros usuários ou servidores do RU;

III - o não cumprimento às resoluções e deliberações dos órgãos da Administração Superior da UEMA;

IV - o uso indevido do cartão de identificação ou outro dispositivo de acesso ao RU;

V - o desrespeito à ordem da fila.

Art. 15 São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, serão levadas em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

Art. 16 A pena de advertência oral será aplicada apenas no caso previsto no inciso "V" do referido artigo 14 deste Regulamento.

Art. 17 A pena de advertência escrita será aplicada nos casos previstos nos incisos I e III do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 18 A pena de suspensão será aplicada no caso previsto nos incisos II e IV do artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão será aplicada por um período de trinta dias e, em caso de reincidência, por todo o semestre, cabendo ao usuário a solicitação do desbloqueio do referido cartão junto ao órgão superior competente, mediante formulário próprio disponível no portal da UEMA, na internet.

Art. 19 Compete à Gerência do RU a aplicação de todas as penas previstas no artigo 15 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão superior competente.